

## Orientações para geração de GRU

Caso a NCM referente ao serviço de importação de matérias primas e minerais esteja sujeita ao recolhimento da TLC, o solicitante deve gerar Guia de Recolhimento da União (GRU) com valor correspondente a 0,5 % do valor FOB do produto em dólar fiscal<sup>1</sup>.

Para a conversão, deve-se considerar o valor do dólar fiscal relativo ao dia do recolhimento.

Para obter o valor da TLC, o solicitante deve:

1. Obter o valor total em dólar no campo "Valor da mercadoria no local de embarque" em dólares (esta informação está no Extrato da LI ou na aba "Mercadoria" no site do Siscomex);
2. Calcular 0,5 % do valor da mercadoria no local de embarque, em dólar, do Extrato da Licença de Importação (LI);
3. Verificar o valor do "Dólar dos EUA" no site: <http://www.aduaneiras.com.br/Informacoes/Taxas>, considerando o valor no dia do pagamento;
4. Multiplicar o valor de 0,5 % do "Valor da mercadoria no local de embarque" em dólar, pelo valor do dólar correspondente no dia do pagamento;
5. Emitir o boleto GRU a partir do link <http://antigo.cnen.gov.br/index.php/requerimentos-referentes-a-licenciamentos> (ou acessando, na página da [CNEN](http://www.cnen.gov.br), "Licenciamento (requerimentos e taxas-TLC)"). Clicar em "Guia de recolhimento" e seguir as instruções para preenchimento da GRU;
6. Efetuar o pagamento.

Obs. 1: A prorrogação da LI ou seu substitutivo com alterações de dados, porém sem alteração do valor na moeda de origem, não requer a emissão de nova GRU.

Obs.2: Se houver alteração do valor na moeda de origem, o requerente precisa apresentar nova GRU; neste caso, o requerente deve realizar nova solicitação no Portal Gov.br, informando o número da LI substituída e anexando o comprovante de pagamento da GRU referente à LI substitutiva.

---

<sup>1</sup> Em conformidade com a Lei nº 9.765/1998, Artigo 8º, a CNEN estabeleceu o dólar fiscal como moeda de conversão para efeito do recolhimento da TLC referente a importações.